



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Rua Sebastião Alves Santana, 57,
Urandi-BA, Centro



Telefone

77 3456-2471



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
13:00 horas.



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 445 /2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 13/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUI E DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE, DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEUDIR SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

20ª A - ATA DE DELIBERAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026.

21ª A - ATA DE DELIBERAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 - 20ª PARCIAL.

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 - 21ª PARCIAL.

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 - 10ª PARCIAL.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PEDIATRA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 109/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PEDIATRA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 109/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PEDIATRA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 212/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



LEI Nº 445 /2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Fundo Municipal de Segurança Pública no Município de URANDI, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de URANDI:

I — o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social — COMSEG;

II — o Fundo Municipal de Segurança Pública — FUMSEP.

Art. 2º O COMSEG e o FUMSEP observarão a Constituição Federal, a legislação federal aplicável à segurança pública e defesa social, a legislação orçamentária municipal e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A segurança pública constitui dever do Estado e responsabilidade de todos, abrangendo a atuação dos Municípios no âmbito de suas competências legais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I — promover a participação social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas municipais de segurança pública e defesa social;

II — fortalecer a cooperação entre o Município, os demais entes federativos, os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;

III — apoiar ações de prevenção à violência, à criminalidade e à vitimização;

IV — contribuir para a proteção da vida, da integridade física, do patrimônio e da convivência comunitária;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



V — promover a integração e a articulação das políticas municipais relacionadas à segurança pública, à defesa social, à prevenção da violência, à proteção comunitária e à cidadania;

VI — assegurar transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos destinados à segurança pública municipal.

CAPÍTULO II — DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social — COMSEG é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de segurança pública.

Parágrafo único. O COMSEG exercerá suas atribuições respeitando a autonomia e as competências constitucionais e legais dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública — SUSP.

Art. 5º Compete ao COMSEG:

I — propor diretrizes para a política municipal de segurança pública e defesa social;

II — acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III — apreciar e emitir recomendações sobre programas, projetos e ações municipais relacionados à segurança pública e à prevenção da violência;

IV — promover o diálogo permanente entre o Poder Público, os órgãos de segurança pública, as instituições de defesa social, as entidades comunitárias e a sociedade civil;

V — estimular a integração e o intercâmbio de informações, respeitados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e as competências de cada órgão;

VI — acompanhar a aplicação dos recursos do FUMSEP, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



VII — propor estudos, diagnósticos, campanhas, ações educativas e medidas de prevenção à violência e à criminalidade;

VIII — acompanhar indicadores municipais de segurança pública e defesa social;

IX — promover, quando cabível, audiências públicas, conferências, consultas e reuniões comunitárias;

X — elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI — elaborar relatório anual de suas atividades e recomendações;

XII — exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas em regimento.

Art. 6º O COMSEG será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada, sempre que possível, a participação plural e equilibrada dos segmentos relacionados à segurança pública, à defesa social, à prevenção da violência e à proteção comunitária.

Art. 7º A composição do COMSEG observará, no mínimo:

I — representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II — representante da Guarda Municipal, quando existente;

III — representante do órgão municipal responsável pela defesa civil, quando existente;

IV — representante do órgão municipal responsável pelas políticas de assistência social, educação ou saúde;

V — representantes dos órgãos estaduais ou federais de segurança pública que manifestarem interesse em participar, mediante indicação da respectiva instituição;

VI — representantes de associações de moradores, entidades comunitárias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou pesquisa e entidades que atuem na prevenção da violência;

VII — representantes de outros órgãos, entidades ou instituições cuja participação seja relevante para a política municipal de segurança pública.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



§ 1º A participação de representantes de órgãos estaduais ou federais dependerá de indicação ou anuência da instituição de origem e não implicará criação de atribuições, subordinação funcional, alteração de regime jurídico ou aumento de despesa para o respectivo órgão.

§ 2º O Conselho poderá convidar, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Legislativo, de instituições privadas e de outras entidades públicas ou sociais.

§ 3º A composição detalhada, o número de membros, a forma de indicação dos representantes da sociedade civil e os critérios de substituição serão definidos em regulamento e no regimento interno, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 8º Os membros do COMSEG serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução ou reeleição, conforme a natureza da representação.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O COMSEG terá, no mínimo, a seguinte estrutura:

I — Plenário;

II — Presidência;

III — Secretaria-Executiva;

IV — comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, quando necessários.

§ 1º A Presidência será exercida na forma definida pelo regimento interno, assegurada a participação dos representantes da sociedade civil na governança do Conselho.

§ 2º A Secretaria-Executiva será apoiada pelo órgão municipal responsável pela política de segurança pública.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 10. O COMSEG reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no regimento interno.

§ 3º As atas, recomendações e relatórios do COMSEG serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, respeitadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO III — DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública — FUMSEP, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a financiar, isolada ou conjuntamente, programas, projetos, ações, equipamentos, serviços e atividades relacionados à segurança pública e à defesa social no âmbito municipal.

Parágrafo único. A instituição do Fundo por esta Lei observará as regras constitucionais, orçamentárias, financeiras, contábeis e de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Art. 12. Constituem receitas do FUMSEP:

- I — dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- II — transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III — recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV — transferências de fundos públicos, observada a legislação aplicável;
- V — doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI — rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



VII — recursos decorrentes de emendas parlamentares e de transferências especiais, quando legalmente destinados à segurança pública municipal;

VIII — recursos provenientes de alienação ou cessão de bens vinculados a programas de segurança pública, quando permitidos em lei;

IX — receitas eventuais e outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta bancária específica e serão aplicadas exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 2º As receitas não utilizadas ao final do exercício serão transferidas para o exercício seguinte, preservada sua destinação, observado o regime financeiro e orçamentário aplicável.

§ 3º É vedado o recebimento de recursos que implique subordinação institucional, comprometimento da independência funcional de órgãos públicos ou violação dos princípios da Administração Pública.

Art. 13. Os recursos do FUMSEP poderão ser aplicados em:

I — aquisição, manutenção e modernização de equipamentos, veículos, sistemas e tecnologias destinados à segurança pública municipal;

II — implantação e manutenção de projetos de prevenção à violência e à criminalidade;

III — ações de segurança comunitária, proteção de bens, serviços e instalações municipais e defesa civil;

IV — capacitação, formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais que atuem nas áreas abrangidas por esta Lei;

V — elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, estatísticas e avaliações de políticas públicas;

VI — ações de proteção e atendimento às vítimas de violência, quando inseridas nas competências municipais;

VII — programas de prevenção à violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



VIII — campanhas educativas, ações de mediação, prevenção de conflitos e fortalecimento da cultura de paz;

IX — desenvolvimento e integração de sistemas municipais de informação, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de sigilo;

X — execução de projetos aprovados nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

XI — outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei, definidas em regulamento.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMSEP para finalidade estranha ao seu objeto, bem como para despesas não previstas na legislação orçamentária ou sem a correspondente disponibilidade financeira.

Art. 14. O FUMSEP será administrado pelo órgão municipal responsável pela política de segurança pública, ao qual compete:

- I — elaborar a proposta anual de aplicação dos recursos;
- II — executar as despesas autorizadas, observadas a legislação de licitações e contratos, as normas de direito financeiro e o orçamento municipal;
- III — manter os registros contábeis e financeiros do Fundo;
- IV — acompanhar a execução física e financeira dos projetos financiados;
- V — elaborar relatório anual de execução do FUMSEP;
- VI — prestar informações ao COMSEG e aos órgãos de controle;
- VII — exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 15. A aplicação dos recursos do FUMSEP observará:

- I — o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- II — os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e controle;
- III — a compatibilidade com a política municipal de segurança pública e defesa social;
- IV — a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



V — a vedação de despesas sem previsão orçamentária ou sem indicação da fonte de custeio;

VI — as normas de controle, fiscalização e prestação de contas aplicáveis ao Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, observadas a autorização legislativa, a existência de recursos disponíveis e as demais exigências da legislação orçamentária e financeira.

Art. 17. A contabilidade do FUMSEP será integrada à contabilidade geral do Município, com registros próprios que permitam identificar sua receita, despesa, patrimônio, resultados e movimentação financeira.

Art. 18. A execução orçamentária e financeira do FUMSEP será submetida ao controle interno do Município, ao controle externo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e às demais formas de fiscalização previstas em lei.

§ 1º O relatório anual de execução do FUMSEP será encaminhado ao COMSEG e divulgado no Portal da Transparência do Município.

§ 2º A divulgação observará as normas de transparência fiscal e de disponibilização de informações orçamentárias, financeiras e contábeis em meio eletrônico de acesso público.

CAPÍTULO IV — DA ARTICULAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com a União, o Estado, outros Municípios, órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável, para execução de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 20. O Município poderá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa existentes, e com as diretrizes do Susp.

Parágrafo único. O Plano Municipal deverá, sempre que possível, conter diagnóstico, objetivos, metas, indicadores, responsáveis, cronograma de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 21. A participação de órgãos estaduais ou federais em atividades, reuniões, programas ou projetos decorrentes desta Lei dependerá da anuência da respectiva instituição e ocorrerá nos limites de suas competências legais.

Parágrafo único. Esta Lei não cria órgãos policiais, não altera a estrutura ou as atribuições de instituições estaduais ou federais, não estabelece subordinação funcional entre entes federativos e não confere ao Município competência para exercer atividade de polícia judiciária.

Art. 22. O tratamento de informações pessoais, operacionais ou estratégicas no âmbito das ações previstas nesta Lei observará o sigilo legal, a finalidade pública, a necessidade, a segurança da informação e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I — à composição, à indicação e à substituição dos membros do COMSEG;
- II — ao funcionamento e ao processo decisório do Conselho;
- III — à estrutura administrativa do FUMSEP;
- IV — aos procedimentos de apresentação, seleção, execução e avaliação de projetos;
- V — aos mecanismos de acompanhamento, transparência e prestação de contas.

Art. 24. O Poder Executivo poderá adequar a estrutura administrativa existente para assegurar o funcionamento do COMSEG e a gestão do FUMSEP, vedada a criação de cargos ou o aumento de despesa sem autorização legislativa específica e observância da legislação fiscal.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira, a compatibilidade com o planejamento municipal e as exigências da legislação de responsabilidade fiscal.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 26. O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, ao regulamento, ao regimento interno do COMSEG, aos relatórios de execução do FUMSEP e às deliberações públicas do Conselho, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 15 de outubro de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



PORTARIA N.º 13/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui e designa Comissão Especial Processante, determina o afastamento preventivo do servidor público municipal CLEUDIR SILVA SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urandi e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública de apurar, com rigor, celeridade e imparcialidade, denúncias e indícios de faltas ou irregularidades funcionais no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a documentação, relatos e expedientes formalizados perante a Direção Escola e o CREAS, noticiando supostas condutas graves atribuídas ao servidor no ambiente de sala de aula em desfavor de discentes menores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o postulado da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente consagrado no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como a vedação à violência institucional e à revitimização de menores (Lei Federal nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a integridade física e psicológica dos alunos e de garantir a higidez da instrução probatória, evitando-se qualquer interferência, pressão ou constrangimento sobre testemunhas ou vítimas;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização legal expressa contida no art. 119 da Lei Municipal nº 019, de 20 de abril de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi), que autoriza a decretação cautelar do afastamento preventivo do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com o objetivo de apurar eventuais faltas disciplinares e responsabilidades funcionais imputadas ao servidor

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



público municipal, **CLEUDIR SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula funcional nº 0038.

Art. 2º CONSTITUIR E DESIGNAR a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores públicos municipais efetivos e estáveis abaixo qualificados para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os atos de instrução, colheita probatória e relatório disciplinar:

Presidente: **ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS**, Professor, Matrícula nº 190, inscrito no CPF sob o nº 001.980.535-76;

Membro: **GLEIDIENE FERNANDES SILVA**, Professora, Matrícula nº 0068, inscrita no CPF sob o nº 004.171.715-52;

Secretária: **ELIZÂNGELA DE JESUS SOUZA SILVA**, Professora, Matrícula nº 0054, inscrita no CPF sob o nº 004.473.085-30.

Art. 3º DETERMINAR, como medida cautelar e com fulcro no art. 119 da Lei Municipal nº 019/2005, o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor **CLEUDIR SILVA SANTOS** do exercício de suas funções docentes e de quaisquer atividades pedagógicas ou administrativas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urandi/BA.

Parágrafo único. O afastamento preventivo dar-se-á sem prejuízo da remuneração e das vantagens funcionais do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por igual período se a instrução do processo assim exigir.

Art. 4º Fica expressamente vedado ao servidor, durante a vigência do afastamento preventivo, o acesso às dependências da unidade escolar, bem como o contato direto ou indireto (presencial, telefônico, por aplicativos de mensagens, redes sociais ou interposta pessoa) com discentes, familiares, servidores ou testemunhas vinculadas aos fatos investigados.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 5º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Especial conclua os trabalhos instrutórios e apresente o Relatório Final conclusivo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 6º Encaminhe-se cópia integral dos autos inaugurais e desta Portaria Conjunta: À Comissão Especial Processante para instalação dos trabalhos e notificação formal do servidor processado;

Ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor;

Ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Urandi, para conhecimento e acompanhamento institucional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atuando-se o procedimento sob segredo e sigilo administrativo.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 15 de outubro de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi – Bahia





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



20ªA - ATA DE DELIBERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

20ª - Ata de deliberação referente ao procedimento de Chamamento Público nº 001/2026 com finalidade de Credenciamento e contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Telemedicina por meio de Plataforma online, para realização de consultas médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos pacientes do Município de Urandi/BA.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:35h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Urandi/BA, foi realizada análise do Chamamento Público nº 001/2026, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição 2981, sexta-feira, 02 de janeiro de 2026. Iniciados os trabalhos a Agente de Contratação Direta Sra. Conceição Maria Policiano, juntamente com os membros da Comissão, Sr. Antonio Marcos Câmara da Silva e a Sra. Josimara Gonçalves Monteiro, após analisados os documentos apresentados, a comissão informa que na presente data manifestou interesse no chamamento público, 01 (um) empresa de saúde, assim descrita por ordem de chegada: **SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.203.362/0001-36, apresentou proposta para o item 9.1. A documentação apresentada foram todas conferidas pela Agente de Contratação Direta, bem como a autenticidade dos mesmos, sendo constatado que a mesma apresentou documentação conforme as normas editalícias estando assim devidamente HABILITADA E CREDENCIADA. Considerando os ditames da Clausula 6ª do instrumento de convocação. A Comissão de Contratação, informa ainda, que as contratações serão por instrumento de inexigibilidade. Aguardamos manifestação do Sr. Warlei Oliveira de Souza, Prefeito Municipal, para prosseguimento relativo a contratação da mesma. Na oportunidade, informamos que os documentos apresentados pelos interessados foram juntados ao processo de Credenciamento onde serão digitalizados e encaminhados para o ETCM/BA. Na oportunidade também, esta Agente de Contratação informa que este Chamamento encontra-se aberto até o dia 30 de novembro de 2026, para que demais interessados se credenciem. Registre-se e Publique-se. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata.

Conceição Maria Policiano
Agente de Contratação

Antonio Marcos Câmara da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



21ªA - ATA DE DELIBERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

21ª - Ata de deliberação referente ao procedimento de Chamamento Público nº 001/2026 com finalidade de Credenciamento e contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Telemedicina por meio de Plataforma online, para realização de consultas médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos pacientes do Município de Urandi/BA.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:40h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Urandi/BA, foi realizada análise do Chamamento Público nº 001/2026, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição 2981, sexta-feira, 02 de janeiro de 2026. Iniciados os trabalhos a Agente de Contratação Direta Sra. Conceição Maria Policiano, juntamente com os membros da Comissão, Sr. Antonio Marcos Câmara da Silva e a Sra. Josimara Gonçalves Monteiro, após analisados os documentos apresentados, a comissão informa que na presente data manifestou interesse no chamamento público, 01 (um) empresa de saúde, assim descrita por ordem de chegada: **CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.832.666/0001-60, apresentou proposta para o item 4.1, A documentação apresentada foram todas conferidas pela Agente de Contratação Direta, bem como a autenticidade dos mesmos, sendo constatado que a mesma apresentou documentação conforme as normas editalícias estando assim devidamente HABILITADA E CREDENCIADA. Considerando os ditames da Clausula 6ª do instrumento de convocação. A Comissão de Contratação, informa ainda, que as contratações serão por instrumento de inexigibilidade. Aguardamos manifestação do Sr. Warlei Oliveira de Souza, Prefeito Municipal, para prosseguimento relativo a contratação da mesma. Na oportunidade, informamos que os documentos apresentados pelos interessados foram juntados ao processo de Credenciamento onde serão digitalizados e encaminhados para o ETCM/BA. Na oportunidade também, esta Agente de Contratação informa que este Chamamento encontra-se aberto até o dia 30 de novembro de 2026, para que demais interessados se credenciem. Registre-se e Publique-se. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata.

Conceição Maria Policiano
Agente de Contratação

Antonio Marcos Câmara da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da Equipe de Apoio



LICITAÇÕES - RESULTADO DAS LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO****Nº 001/2026****20ª Parcial**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2026, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Telemedicina por meio de Plataforma online, para realização de consultas médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos pacientes do Município de Urandi/BA, publicado em 02/01/2026 e que estende-se até 30/11/2026;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciada a candidata infra-relacionado, para a prestação de serviços médicos de pediatra para atendimento de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2026 de 02 de janeiro de 2026:

Inscrito e Credenciado para contratação, em ordem de entrega:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	27.203.362/0001-36	08/10/2026	08/10/2026

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2026 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 08 de outubro de 2026.

Conceição Maria Policiano
Agente de Contratação Direta





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

Nº 001/2026

21ª Parcial

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2026, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Telemedicina por meio de Plataforma online, para realização de consultas médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos pacientes do Município de Urandi/BA, publicado em 02/01/2026 e que estende-se até 30/11/2026;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciada a candidata infra-relacionado, para a prestação de serviços médicos especializados de ortopedista para atendimento de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026:

Inscrito e Credenciado para contratação, em ordem de entrega:



LICITAÇÕES - RESULTADO DAS LICITAÇÕES

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2026
ANO XIII | N.º 3156PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.832.666/0001-60	08/10/2026	08/10/2026

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2026 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 08 de outubro de 2026.

Conceição Maria Policiano
Agente de Contratação Direta



LICITAÇÕES - RESULTADO DAS LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"o trabalho não para"

Secretaria Municipal
de Administração

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO****Nº 002/2026****10ª parcial**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37, e arts. 203 e 204; e a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e o Processo de Credenciamento nº 002/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas jurídicas para os serviços de locação de máquinas pesadas para atendimento a diversas Secretarias do Município de Urandi – Bahia, publicado em 13/01/2026 e que estende-se até 31/12/2028;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, e bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Administração;

Considerando o Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda desta Chamada pública, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi na locação de máquinas pesadas para atendimento as demandas das Secretarias Municipais;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciada as pessoas jurídicas infra-relacionadas, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento nº 002/2026 de 13 de janeiro de 2026:

Inscritos e Credenciados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CNPJ/CPF	Item Credenc.	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	MORAIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	68.184.445/0001-02	5	15/10/2026	15/10/2026





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
o trabalho não para

Secretaria Municipal
de Administração



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 15 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 15 de outubro de 2026.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO
Agente de Contratação Direta



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108/2026**

Serviços médicos especializados de pediatra para atendimentos ambulatorial no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 108/2026**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços médicos especializados de pediatra para atendimento ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi/BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.203.362/0001-36, com sede na Praça Ananias de Matos, 274, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)., conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 001/2026.

Urandi - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 109/2026**

Serviços médicos especializados de ortopedista para atendimentos de paciente no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 109/2026**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços médicos especializados de ortopedista para atendimento de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi/BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.832.866/0001-60, com sede na Rua Agenor Santos, 55, Sala, Bairro, São Francisco, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com valor mensal estimado de R\$ 15.340,00 (quinze mil e trezentos e quarenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 184.080,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitenta reais)., conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 001/2026.

Urandi - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



CONTRATAÇÃO DIRETA - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de AdministraçãoATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108 /2026

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de saúde de médica pediatra para atendimentos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2026, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.203.362/0001-36, com sede na Praça Ananias de Matos, 274, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000.*

DECRETA:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços médicos especializados de pediatra para atendimento ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi/BA.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



CONTRATAÇÃO DIRETA - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de AdministraçãoATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 109 /2026

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de saúde de médico ortopedista para atendimentos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2026, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.832.866/0001-60, com sede na Rua Agenor Santos, 55, Sala, Bairro, São Francisco, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000.*

DECRETA:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços médicos especializados de ortopedista para atendimento de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi/BA.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 108/2026

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5 na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.203.362/0001-36, com sede na Praça Ananias de Matos, 274, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia a Dra. **Claudiane Suzzi Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 019.434.685-40, documento de identidade n.º 9.154.584 SSP/MG e CRM/BA nº 024211/BA, residente na Rua Boulevard, 380, Condomínio Boulevard, Bairro, São Sebastião, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 222/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2026 e Inexigibilidade nº 108/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos especializados de pediatria para atendimento ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2026 e Inexigibilidade 108/2026 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/21, na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos especializados de pediatra, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimentos aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pela profissional de saúde a Dra. **Claudiane Suzzi Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob nº 019.434.685-40, documento de identidade nº 9.154.584 SSP/MG e CRM/BA nº 024211/BA;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 81.000,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 54.000,00 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	Und.	125	90,00	11.250,00
Valor Total - Estimado - Mensal				11.250,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				135.000,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2026 e Inexigibilidade nº 108/2026;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei nº 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;
- 13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 09 de outubro de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 27.203.362/0001-36

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 109/2026

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5 na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.832.866/0001-60, com sede na Rua Agenor Santos, 55, Sala, Bairro, São Francisco, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu sócio o Dr. **Cleriston Figueiredo Martins**, médico, inscrito no CPF sob n.º 007.074.685-09, documento de identidade n.º 0964623021 SSP/BA e CRM/BA nº 19552, residente na Rua Agenor Santos, 55A, Bairro São Francisco, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 222/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2026 e Inexigibilidade nº 109/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos especializados de ortopedista para atendimento de pacientes no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2026 e Inexigibilidade 109/2026 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/21, na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos especializados de ortopedista, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimentos aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Cleriston Figueiredo Martins**, médico, inscrito no CPF sob nº 007.074.685-09, documento de identidade nº 0964623021 SSP/BA e CRM/BA nº 19552;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 15.340,00 (quinze mil e trezentos e quarenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 184.080,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitenta reais).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 110.448,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 73.632,00 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município.</i>	Und.	130	118,00	15.340,00
Valor Total - Estimado - Mensal				15.340,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				184.080,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2026 e Inexigibilidade nº 109/2026;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei nº 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;
- 13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 09 de outubro de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 10.832.866/0001-60

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ nº 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**

Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços N.º 003/2026.

O **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.***.***-15 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o N.º 037.***.***-52, vem por meio deste, **RESCINDIR UNILATERALMENTE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026PE**, firmado com a empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 57.836.642/0001-42, sediada na Rua José Pau Darco, 133, Bairro Caiçara, Guanambi/BA, CEP: 45.430-000, representada por **JÚLIO CÉSAR DO ROSÁRIO SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG N.º 348****78 SSP/SP, inscrito no CPF sob o N.º 330.***.***-38, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando ser o objeto contratual de primeira necessidade, não sendo admissível a irregularidade no fornecimento dos produtos sob pena de interrupção do serviço municipal;

Considerando a inexecução contratual por parte da Contratada na forma contratada;

Considerando que a empresa fora regularmente notificada e advertida das punições;

Considerando a necessidade da Administração de convocar a segunda empresa classificada ou realizar novo procedimento licitatório;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**

Considerando o que regulamenta o inciso II do artigo 104 da Lei N.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

(...)

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026PE**, que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA O SAMU E FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.**

Art. 2º. Fica a empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 57.836.642/0001-42, sediada na Rua José Pau Darco, 133, Bairro Caiçara, Guanambi/BA, CEP: 45.430-000, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Urandi/BA, pelo período de 2 (dois) anos, com respaldo no inciso III, §4º da Lei Federal N.º 14.133/21, a contar da data da publicação deste termo.

Este procedimento tem como base legal os artigos 104 inciso II, 138 inciso I §1º, 155 inciso III, ambos da Lei Federal N.º 14.133/21.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito

O Presente Termo de Rescisão será publicado na íntegra em veículo de divulgação do Município e produzirá efeitos a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 15 de outubro de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Distratante



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - Ed 3156.pdf

Ano/Edição: ANO XIII - Nº 3156

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 15/10/2026 22:31:47 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

E423-4139-01B2-7808-C7CB

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

c6a1e0f678924153dcaa33767fdf4a66c70afc341bd9b9f8714a8f33ae06a845

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

